



PROCESSO	Documentos exigidos pela Resolução CAU/BR nº 018/2012 para fins de registro profissional
INTERESSADO	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
ASSUNTO	Aceite de documentos não oficiais em período de pandemia em virtude do COVID-19
DELIBERAÇÃO Nº 233/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente à distância por meio de tecnologia de comunicação (plataforma Teams);

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando a Deliberação CD CAU/BR nº016/2020 que orienta os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) que face à pandemia de Covid-19, em caráter excepcional, poderá ser aceito para fins de registro profissional, documento oficial da Instituição de Ensino Superior (IES) que ateste a integralização dos componentes curriculares pelo concluinte, contando-se da data da declaração o termo inicial do registro provisório;

Considerando que o Setor de Ensino e Formação do CAU/SP é responsável pela instrução de documentos de solicitações de registros profissionais e pela verificação de atendimento ao previsto em Resolução CAU/BR nº 018/2012;

Considerando que o CAU/SP tem recebido protocolos de emissão de documentos oficiais ou documentos que atendem parcialmente ao normativo supracitado, a saber: protocolo de emissão de 2ª via de reservista, Histórico Escolar de curso de graduação sem data de colação de grau e não oficial (emitido pelo site da IES), entre outros;



Considerando que é crime passível de penalidade, a apresentação de documentos públicos falsos (art. 297 – Código Penal Brasileiro);

Considerando que, de acordo com o art. 18, inciso III, da Lei 12.378/2010 constitui infração disciplinar: “(...) III- fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para registro no CAU (...)”;

Considerando Manifestação Jurídica CAU/SP que orienta o Setor de Ensino e Formação do CAU/SP quanto à instrução de documentos previstos em Resolução CAU/BR nº 018/2012;

Considerando Manifestação Jurídica CAU/SP nº043/2020 que elenca os documentos comprobatórios de situação militar;

Considerando por fim, que devido a atual situação do país, as solicitações de registros profissionais de diplomados no Brasil serão apreciadas pelo coordenador da CEF CAU/SP em caráter excepcional

DELIBERA:

1 – **REFERENDAR** a Decisão *ad referendum* nº024/2020 autorizando o Setor de Ensino e Formação a instruir as solicitações que apresentarem os seguintes documentos: protocolo de emissão de 2ª via de Reservista e Histórico Escolar sem data de colação de grau e/ou emitido pelo site da IES;

2- **ORIENTAR** o Setor de Ensino e Formação para que apresente ao coordenador da CEF CAU/SP qualquer outro documento que não os acima discriminados;

3- **AUTORIZAR** a efetivação dos registros profissionais PROVISÓRIOS condicionados à inserção de documento oficial no SICCAU para a alteração de status de registro (em caso de apresentação de diplomas);

4 - **ENCAMINHAR** a presente Deliberação à SGO para publicação no Portal da Transparência;

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.**

São Paulo, 04 de junho de 2020.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador



PROCESSO	Documentos exigidos pela Resolução CAU/BR nº 018/2012 para fins de registro profissional
INTERESSADO(A)	Arquitetos e Urbanistas diplomados no Brasil
ASSUNTO	Aceite de documentos não oficiais em período de pandemia em virtude do COVID-19

DECISÃO AD REFERENDUM Nº 024/2020 – COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando a Deliberação CD CAU/BR nº016/2020 que orienta os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) que face à pandemia de Covid-19, **em caráter excepcional**, poderá ser aceito para fins de registro profissional, documento oficial da Instituição de Ensino Superior (IES) que ateste a integralização dos componentes curriculares pelo concluinte, contando-se da data da declaração o termo inicial do registro provisório;

Considerando que o Setor de Ensino e Formação do CAU/SP é responsável pela instrução de documentos de solicitações de registros profissionais e pela verificação de atendimento ao previsto em Resolução CAU/BR nº 018/2012;

Considerando que o CAU/SP tem recebido protocolos de emissão de documentos oficiais ou documentos que atendem parcialmente ao normativo supracitado, a saber: protocolo de emissão de 2ª via de reservista, Histórico Escolar de curso de graduação sem data de colação de grau e não oficial (emitido pelo site da IES), entre outros;

Considerando que é crime passível de penalidade, a apresentação de documentos públicos falsos (art. 297 – Código Penal Brasileiro);

Considerando que, de acordo com o art. 18, inciso III, da Lei 12.378/2010 que institui o capítulo de Ética: “(...) III- fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para registro no CAU (...)”;



Considerando Manifestação Jurídica CAU/SP que orienta o Setor de Ensino e Formação do CAU/SP quanto à instrução de documentos previstos em Resolução CAU/BR nº 018/2012;

Considerando Manifestação Jurídica CAU/SP nº043/2020 que elenca os documentos comprobatórios de situação militar;

Considerando por fim, que devido a atual situação do país, as solicitações de registros profissionais de diplomados no Brasil serão apreciadas pelo coordenador da CEF CAU/SP em **caráter excepcional**

DECIDE:

1 – AUTORIZAR a efetivação de registros provisórios de profissionais que solicitaram a emissão de documentos oficiais e que tiveram seus pedidos adiados ou prorrogados em virtude da pandemia e do isolamento social;

2 – COMUNICAR à equipe do Setor de Ensino e Formação que o registro provisório poderá ser concedido desde que comprovada a impossibilidade de emissão ou posse de documento oficial e que, o interessado deverá ser informado de que a apresentação de documento falso ao Conselho é passível de penalidade criminal;

3 - INFORMAR à equipe do Setor de Ensino e Formação que o registro profissional provisório estará condicionado à apresentação de documento oficial assim que findado o período de isolamento social, devendo o interessado manifestar-se por meio de protocolo sobre o pedido de alteração do status de seu registro profissional;

4 - Encaminhar esta decisão à CEF CAU/SP para ciência e demais providências, assim que possível.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atendendo à Portaria Normativa do CAU/SP nº 170, de 27/03/2020, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.


Arq. e Urb. José Antonio Lanchoti
Coordenador
Comissão de Ensino e Formação
CEF CAU/SP